



**Processo TC nº 04.916/19**

**RELATÓRIO**

O presente processo examina o ato do ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa PB, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, concedendo Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, à servidora Mônica Pereira de Araújo, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 16.748-7, lotada na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Em seu último relatório, a Unidade Técnica destacou como falha remanescente a Ausência de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, emitida pelo INSS, relativa ao período em que a beneficiária ocupava cargo público diverso daquele no qual se deu a aposentadoria e contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Por meio da Resolução RC1 TC nº 068/2020, esta Corte de Contas ASSINOU PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Gestor, à época, do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa PB, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, sob pena de aplicação de multa por omissão, para que procedesse ao restabelecimento da legalidade,

Tendo em vista o não cumprimento da referida determinação, após manifestação do MPJTCE, foi emitido o acórdão AC1 TC 1392/2021 nos seguintes termos:

- 1) DECLARAR não cumprida a Resolução RC1 TC nº 068/2020;
- 2) APLICAR ao Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa PB, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), equivalentes a 17,73 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993;
- 3) ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias a atual Gestora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa-PB, Srª Caroline Ferreira Agra, para que proceda ao restabelecimento da legalidade.

Inconformado, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, ex-gestor do IPAM-João Pessoa, interpôs recurso de reconsideração tentando reverter à decisão prolatada, acostando para tanto os documentos de fls. 130/136 dos autos.

Ao examinar essa documentação, a Auditoria emitiu relatório sugerindo:

- Receber e processar o recurso, posto preencher os requisitos para sua admissibilidade.
- No mérito, dar provimento integral para desconstituir a Multa imputada, posto que demonstrado pelo o ex-gestor que o mesmo não mais exercia o cargo de Superintendente do IPAM João Pessoa, quando do vencimento do prazo que lhe fora concedido.
- Fixar prazo ao atual GESTOR DO IPAM para o envio da CTC reclamada.

Instado a se manifestar, o MPJTCE, por meio do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, emitiu o Parecer nº 1201/22 opinando pelo conhecimento e provimento do recurso interposto em face do Acórdão AC1 TC nº. 1392/21, no sentido do afastamento da multa que lhe fora cominada, sugerindo, ainda, cominação de multa à atual gestora do IPM, tendo em vista o não cumprimento do item “3” do acórdão recorrido, bem como a fixação de novo prazo para o envio da CTC reclamada.

É o Relatório e houve a notificação dos interessados para a presente Sessão.



Processo TC nº 04.916/19

VOTO

O interessado interpôs recurso no prazo e forma legais. No mérito constatou-se que assiste razão ao recorrente à luz dos argumentos apresentados.

Não obstante o entendimento do representante do MPJTCE em relação à multa a nova gestora do IPAM-João Pessoa, este Relator esclarece que esta Egrégia Corte de Contas tem entendido pelo julgamento regular de processos semelhantes (vide Processos TC nºs 15.388/19, 02.167/20, 05.249/20), com recomendações ao órgão de origem para que envide esforços no sentido de conseguir as CTC's junto ao INSS. Assim, VOTO para que os membros da Primeira Câmara desta Corte **CONHEÇAM** do **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** e, no mérito, **CONCEDAM-LHE PROVIMENTO TOTAL**, para os fins de:

a) Desconstituir a MULTA que fora aplicada ao Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, ex-gestor do IPAM-João Pessoa, por meio do Acórdão AC1 TC nº 1392/2021;

b) Julgar regular e conceder registro ao ato do ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa PB, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, concedendo Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, à servidora Mônica Pereira de Araújo;

c) Recomendar à atual administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Pessoa que adote as providências cabíveis quanto à eventual compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

É o Voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## 1ª Câmara

### Processo TC nº 04.916/19

**Objeto: Recurso de Reconsideração**

**Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa PB**

**Responsável: Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga (ex-gestor)**

Recurso de Reconsideração. Conhecimento, e no mérito, pelo PROVIMENTO. Regularidade do Ato. Registro da Aposentadoria. Recomendações.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1.565 /2022

**Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** interposto pelo Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no **ACÓRDÃO AC1 TC nº 1392/2021**, emitido por ocasião da análise da Aposentadoria da servidora Mônica Pereira de Araújo, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 16.748-7, lotada na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, **Acordam** os Conselheiros integrantes da *Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, contrariamente ao entendimento da representante do MPJTCE quanto a multa para a atual gestora do Instituto, partes integrantes do presente ato formalizador, em **conhecer** do presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** e, no mérito, **CONCEDER-LHE PROVIMENTO TOTAL**, para os fins de:

- 1) Desconstituir a MULTA que fora aplicada ao Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, ex-gestor do IPAM-João Pessoa, por meio do Acórdão AC1 TC nº 1392/2021;
- 2) Julgar REGULAR e CONCEDER REGISTRO ao ato do ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa PB, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, concedendo Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, à servidora *Mônica Pereira de Araújo*;
- 3) Recomendar à atual administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Pessoa que adote as providências cabíveis quanto à eventual compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Assinado 1 de Agosto de 2022 às 10:43



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 1 de Agosto de 2022 às 10:11



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 3 de Agosto de 2022 às 10:43



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO